



Diário Oficial da CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Antônio José Botelho		Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO LEGILATIVO N.º 01 / 2024 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA PARA O LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2023/2024

DECRETO LEGILASTIVO Nº 01 / 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Licínio de Almeida para o Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Licínio de Almeida será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Licínio de Almeida que trata o art. 1º para o quadriênio 2025/2028, receberão subsídio mensal, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, inicialmente, no valor de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), e, a partir de 1º de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º. Compete ao Vereador comunicar a Mesa Diretora, por escrito, o justo motivo do não comparecimento em sessão, sob pena de ser descontada uma parcela do seu subsídio, tomando como base o número de sessões ocorridas no mês, conforme dispõe o Regimento Interno.

Parágrafo Único. A justificativa apresentada deverá ser levada ao conhecimento do plenário em sessão que ocorrer a ausência do Vereador ou, na impossibilidade, em encontro subsequente.

Art. 4º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2023/2024

Art. 5º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 7º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, no valor fixado na presente lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente, quanto ao limite de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais .

Art. 8º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão extraordinária os especiais.

Art. 9º. A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Licínio de Almeida/BA, 02 de Outubro de 2024.

MARCOS JÚNIOR SENA DE SOUZA
Presidente

CRISTIANO LEAL DE ARAÚJO
Vice Presidente

RONALDO RODRIGUES BEZERRA
1ª Secretário

SALVADOR JOSÉ DE BRITO
2º Secretário

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6E56-BF28-A0BD-F2F9-D2B5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E56-BF28-A0BD-F2F9-D2B5



Hash do Documento

a644610243a7a8407e48f7928b6200a9a5d4ef34134088d5c004832aa5dd0651

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/01/2025 08:39 UTC-03:00